

 TRUSTEED TVM

# RELATÓRIO PERIÓDICO

Período 01/01/2025 à 31/03/2025



**CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**  
58ª Emissão de 1ª e 2ª Série de CRA

**SUMÁRIO**

**DESTINAÇÃO DE RECURSOS .....2**  
**INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E OBRIGAÇÕES ADICIONAIS.....2**  
**INDICADORES FINANCEIROS .....2**  
**GARANTIA.....2**

### DESTINAÇÃO DE RECURSOS

Nos termos do Termo de Securitização, os recursos captados com a Emissão deverão ser utilizados para: (i) pagamento para pagamento do Preço de Aquisição à Devedora, entretanto não recebemos até a presente data a declaração de recursos.

### INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

No decorrer deste trimestre, até a data de realização do presente relatório, a Emissora cumpriu, regularmente e dentro do prazo todas as obrigações previstas no Termo de Securitização, exceto em relação:

- (a) Entrega das Demonstrações Financeiras Padronizadas 2024 da Emissora;
- (b) Entrega das Demonstrações Financeiras Padronizadas 2024 da Vitivinícola Tropical LTDA. ('Emitente');
- (c) Entrega de cópia integral da declaração, original ou retificadora, de imposto de renda dos Avalistas; e
- (d) Entrega de declaração da Emitente atestando: (1) que permanecem válidas as disposições contidas na CPR-F; (2) a não ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emitente perante o Credor; (3) o cumprimento das obrigações assumidas na CPR-F.

Tendo em vista o descumprimento listado no item (a) acima, a Emissora foi comunicada acerca da necessidade de envio de suas Demonstrações Financeiras Padronizadas 2024 da Emissora, entretanto, a falta da entrega não acarreta nenhum descumprimento pela Emissora.

Tendo em vista o descumprimento listado nos itens (b) a (d) acima, está em andamento Assembleia Geral de Titulares dos CRAs para deliberação acerca da não declaração e vencimento antecipado da Emissão, bem como concessão e prazo adicionalmente para cumprimento das obrigações.

### INDICADORES FINANCEIROS

Nos termos do Termo de Emissão, a Vitivinícola Tropical Ltda. possui a obrigação de cumprir os Covenants Financeiros descritos abaixo, anualmente, com base nos valores do fechamento do exercício social:

i.

$$\frac{\text{Dívida Líquida}}{\text{EBITDA}} \leq 3,50$$

ii.

$$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1,05$$

Sendo que, para verificação dos índices financeiros indicados acima,

“Ativo Circulante” significa as disponibilidades financeiras, os bens e direitos a serem recebidos dentro do período de um ano;

“Dívida Líquida” significa o saldo total dos empréstimos e financiamentos de curto e longo prazo, inclusive Certificados de Recebíveis Agrícolas e quaisquer outros títulos ou valores mobiliários representativos de dívida, subtraídos os valores em caixa e aplicações financeiras;

“EBITDA” significa o lucro ou prejuízo líquido, antes dos efeitos do imposto de renda e da contribuição social (despesas tributárias), resultado financeiro líquido, depreciação e amortização e receitas e despesas de natureza não operacionais;

“Liquidez Corrente” significa a razão entre Ativo Circulante e Passivo Circulante;

“Passivo Circulante” significa as obrigações a serem pagas dentro do período de um ano.

Até o fechamento deste relatório, a memória de cálculo dos índices financeiros não havia sido entregue.

### **GARANTIA**

Não foram entregues quaisquer bens e/ou valores à administração deste Agente Fiduciário, entretanto informamos que a Emissão possui as seguintes garantias constituídas entre a Emissora e os devedores:

- a) Alienação fiduciária sobre (i) os imóveis de matrícula 10.829 e 10.830 (“Alienação de Imóveis”).

A Alienação de Imóveis foi devidamente constituída por meio da celebração do Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Bem Imóvel em Garantia e Outras Avenças (“Contrato de Alienação de Imóveis”), entre a VITIVINÍCOLA TROPICAL LTDA. e a Emissora, em 21º de agosto de 2023. Veja na íntegra:

#### [Contrato de Alienação de Imóvel](#)

Avais prestados Julianna Garziera Pasini, Ana Catharina Garziera Moreno, Isabela de Oliveira Garziera, Jorge Roberto Garziera, Rodrigo Fabian, FAZENDA GARIBALDINA LTDA., TERROIR DO SÃO FRANCISCO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE VINHOS LTDA. (“Avais”).

Os Avais foram devidamente constituídas por meio da celebração do da Cédula de Produto Rural Com Liquidação Financeira, permanecem exequíveis dentro dos limites estabelecidos no lastro, entretanto, não recebemos nenhum documento comprobatório ou declaração informando sobre a suficiência sobre o saldo devedor do CRA.

Observamos que as garantias fidejussórias podem ser afetadas pela existência de dívida dos Avalistas, de natureza fiscais, trabalhistas e com algum tipo de preferência.